



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Junho de 2017 • Número 2506 • www.leme.sp.gov.br

## ERRATA

Na Imprensa Oficial do Município de Leme, Número 2505 de 24/06/2017;

### Onde se lê:

Leme, 24 de Junho de 2017 - Número 2505

### Leia-se:

Leme, 26 de Junho de 2017 - Número 2505

*Idem para suas páginas internas.*

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER TC-002554/026/15

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2015.

Prefeito: Paulo Roberto Blascke.

Período: (01-01-15 a 30-04-15) e (23-11-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ademir Donizete Zanobia.

Período: (01-05-15 a 22-11-15).

Advogados: Marlene Aparecida Zanobia (OAB/SP nº 109.294) e Cassio Monaco Filho (OAB/SP nº 161.205).

Acompanham: TC- 002554/0126/15 e

Expedientes: TC-000419/010/15, TC-000797/010/15, TC-035339/026/15 e TC-002771/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10-DSF-I.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,77%
FUNDEB	98,63%
Magistério	74,29%
Pessoal	49,74%
Saúde	26,81%
Transferência ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 6,3% = R\$ 13.583.089,64
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 6.702.378,25
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Irregular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de abril de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignada à licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

Recomenda-se ao atual Prefeito que adote medidas objetivando impedir as ocorrências apontadas no Relatório de Fiscalização, resumidas no tópico “Conclusão” (fls. 57/60), devendo observar, inclusive, à Súmula nº 50 deste Tribunal, em relação ao disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias,

independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE E RELATOR

## LEI COMPLEMENTAR Nº728, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

“Altera a redação do artigo 94 da Lei Complementar nº 564 de 29 de Dezembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 94 e parágrafos da Lei Complementar 564 de 29 de Dezembro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 94. O servidor público estável, para exercer mandato classista, poderá licenciar-se do seu cargo ou função, para exercer o seu mandato, durante o período correspondente.

§ 1: A licença de que trata esta seção, quando requerida, dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, e o servidor será considerado no efetivo exercício de seu cargo ou função, salvo disposição legal em contrário.

§ 2: A referida licença poderá ser requerida pelos servidores eleitos Presidente e Diretores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, limitado ao número de (2) dois no último caso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 006/2017.

Dispõe sobre a aprovação/ concessão de inscrição do CENTRO DE FORMAÇÃO PLÁCIDA VIEL- junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 583 de 27 de outubro de 2010 e seu Regimento Interno (Decreto Nº 5.383, de 28 de dezembro de 2006), informa:

Considerando as disposições do artigo 90, §1º da Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente que determina ao CMDCA a inscrição e a manutenção do registro de entidades de atendimento à crianças e adolescentes.

Considerando a Resolução CMDCA 005/2016 que disciplina o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou Não-Governamentais.

Considerando a deliberação da plenária do dia 31 de maio de 2017: Este Conselho Resolve:

Art. 1º - aprovar a inscrição do Centro de Formação Plácida Viel, CNPJ Nº51.382.422/0004-52, haja vista a apresentação de todos os documentos necessários.

Art. 2º - a entidade será certificada com a numeração 022/2017 e deverá observar os requisitos constantes da Resolução CMDCA 005/2016 para manutenção de seu registro, apresentando documentos para renovação bianualmente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data.  
Leme, 31 de maio de 2017.

Vera Lucia Gonzalez Maia  
Presidente CMDCA

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.613, DE 27 DE JUNHO DE 2017.***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 93.061,16 (noventa e três mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.30	6140	R\$ 15.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	6141	R\$ 75.265,53
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 90.265,53		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	6141	R\$ 2.700,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.93	6142	R\$ 95,63
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 2.795,63		
TOTAL		R\$ 93.061,16			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 90.265,53 (noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.795,63 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 27 de Junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.614, DE 27 DE JUNHO DE 2017.***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 700.000,00		
Total		R\$ 700.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 27 de Junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho  
**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos